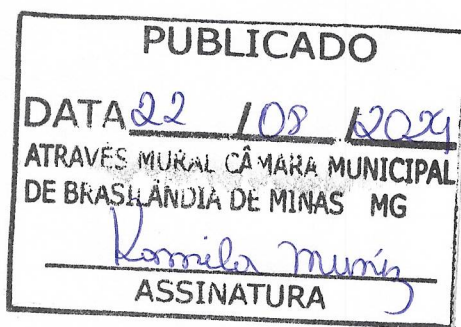




CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº.026/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº026/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, E A EMPRESA MARCENARIA BELAS ARTES E MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. ROBERTO CARLOS NOBRE LEAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 934.965.756-20, RG n.º M 842.3634 residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **MARCENARIA BELAS ARTES E MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA**, situada à na ROD MG 181, 2076, Bairro Contingente, Cidade de Brasilândia de Minas, inscrita no CNPJ 25.190.698/0001-86, doravante denominada a **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **MIGUEL PEREIRA NEVES DA CRUZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º SSP-MG15156552 e inscrito no CPF sob o n.º 018.133.521-27, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo n.º 0017/2024, Dispensa n.º 0015/2024, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21(art. 75, inciso II)

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa para confecção, montagem e instalação de

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

Telefone: (038) 3562 1448

Ana Clara Ferreira
Bureau 1448



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



móveis planejados, confeccionados em MDF, conforme planilha de quantitativos e especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Painel ripado para TV. Medidas: 7,5m x 3,3m Material: MDF na cor Loro Freijo e Noce Mare da Duratex. Painel Central para TV Material: Liso Noce Mare. Laterais na cor Loro Freijo ripado. Palco de apresentação todo em mdf revestido com tapete preto. Medindo 4,0 m x 1,7m x 0,3m	UND	1	R\$ 14.800,00	R\$ 14.800,00
2	Painel da Recepção Material: MDF na cor Loro Freijo, ripado com porta embutida de correr, com trilho da Rometal reforçado. Puxador embutido no ripado. Medidas: 8,0 m x 3,3m	UND	1	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
3	Palco em MDF Medidas: 6,8 m x 1,2m x 0,25m Revestimento em carpete preto, com rodapés em cerâmica.	UND	1	R\$ 5.090,00	R\$ 5.090,00
4	Mesa para Vereadores Material: MDF na cor Nogueira da Duratex Medidas: 120cm x 0,75m x 0,6m, com sapatinhos, 04 gavetas com corrediças telescópicas e puxador perfil.	UND	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

Telefone: (038) 3562 1448

Ana Elvira Ferreira
Bruna Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



5	Balcão Recepção com painel ripado para TV. Material; MDF Louro Freijo e Cinza Sagrado da Duratex, modelo em "L". Medida da mesa: 160cm x 220cm x 075cm x 060cm, com gavetas e portas. Medida do Painel: 300cm x 330cm	UND	1	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00
6	Mudança de divisória de vidro Mão de obra, parafusos e buchas.	SERV	1	R\$600,00	R\$ 600,00

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o inteiro teor do Termo de Referência e as condições apresentadas na proposta de preços do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA:

3.1. O prazo de instalação dos moveis planejados será de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.2. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos em desacordo ou conflito com quaisquer especificações e quantidades estabelecidas;

3.2.1. Os produtos recusados pelo contratante deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data Notificação e/ou do Termo de Recusa;

3.3. Os custos da substituição dos produtos recusados desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada;

3.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas;

3.4. O recebimento provisório e definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

Telefone: (038) 3562 1448

Ana Clara Ferreira
Burocrata



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1. A contratada é responsável por concretizar a fabricação dos móveis planejados em MDF. Para isso, serão empregadas técnicas avançadas e mantidos padrões de qualidade elevados, visando garantir a durabilidade desejada e atender às expectativas estéticas estipuladas.

4.1.1. A etapa de montagem e instalação dos móveis está programada para ser realizada no interior das dependências da Câmara Municipal. A empresa contratada deverá aderir estritamente às orientações apresentada, sempre considerando as condições particulares do local. Durante essa fase, a dedicação à precisão e à qualidade é de suma importância, garantindo a funcionalidade integral dos móveis e sua harmonização perfeita com o ambiente circundante.

4.1.2. A contratada tem a obrigação de entregar os móveis em estado de limpeza impecável e em perfeito funcionamento. Além disso, é de sua responsabilidade realizar a limpeza completa de todo o local onde os móveis foram instalados e montados. Isso inclui a remoção de resíduos, o polimento das superfícies e a garantia de que o ambiente fique organizado e livre de qualquer vestígio resultante das atividades realizadas. A atenção dedicada à limpeza final é crucial para proporcionar um ambiente finalizado de alta qualidade e atender às expectativas condicionais.

4.2. Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam suas usabilidades e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas na Planilha Descritiva.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.2. Os produtos deverão ter garantia de, no mínimo 01(um) anos, contados a partir da data do recebimento, contra vícios e/ou defeito de fabricação, sem qualquer ônus adicional, desde que seguidas às recomendações do fabricante.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

Telefone: (038) 3562 1448

R. ma Lepin



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1- O Presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR E PAGAMENTO.

7.1- o valor global do presente contrato é de R\$49.790,00 (quarenta e nove mil e setecentos e noventa reais)

7.2- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;

7.2.1- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.2.2- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE.

8.1- Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

8.1.1- Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

8.1.2- Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

Telefone: (038) 3562 1448

Ana Clara Fereira
Buma 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1.3- A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

8.1.4- Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados, ou enviados via e-mail.

8.2- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº: 01.031.0102.1003.4.4.90.52.00. Ficha: 36 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários- Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- DA CONTRATANTE:

- a)- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;
- b)- Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- c)- Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- d)- Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Secretaria Executiva, para fins de pagamento;
- e)- A fiscalização exercida pela contratante não exime a contratada das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros.

II- Da Contratada:

- a)- Arcar com todas as despesas relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação de serviço.

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br
Telefone: (038) 3562 1448

Ana Elvira Fereira
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- b)- Atender as ordens de serviços expedidas pela Câmara Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.
- c)- Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- d)- Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados a Câmara, em decorrência da má execução do serviço.
- e)- Substituir, por exigência da Câmara, qualquer elemento técnico que esteja atuando no objeto de forma equivocada, que não estejam atendendo às conveniências da Câmara.
- f)- Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.
- g)- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas que antecede a data da recolhimento dos resíduos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h)- Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- i)- Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência
- j)- Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual-EPI's de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

11.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

12.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br
Telefone: (038) 3562 1448

Ana Clara Fereira
7 de Maio



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO.

13.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

13.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

13.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

14.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Executiva.

14.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES.

15.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

15.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- a)- Advertência por escrito;
- b)- Advertência por escrito;
- c)- Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;
- d)- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;
- e)- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

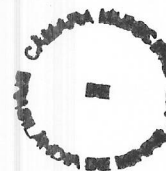
Telefone: (038) 3562 1448

Ana Clara Fereira

em 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



16.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO.

17.1- É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas - MG 22 de agosto de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG.
ROBERTO CARLOS NOBRE LEAL - Presidente da Câmara.
CONTRATANTE

MARCENARIA BELAS ARTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 25.190.698/0001-86
MIGUEL PEREIRA NEVES DA CRUZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Lopes

RG: 20.528.109

Nome: Ana Clara Fereira

RG: 161.581.746-88

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

Telefone: (038) 3562 1448